



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia

Ponto n.º 29

Ata n.º 08

2019.04.17

REVOGAÇÃO PARCIAL DA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS DE 30 DE ABRIL DE 2018 SOB PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS DE 05 DE ABRIL DE 2018 - COMPARTICIPAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE OBRAS PROMOVIDAS PELAS JUNTAS DE FREGUESIA - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E AS JUNTAS DE FREGUESIA - Presente

a proposta do Senhor Presidente, em anexo-----

Deliberação - A Câmara Municipal delibera submeter à apreciação da Assembleia Municipal para:-----

1. Revogar parcialmente a deliberação aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 2018/04/05, na parte respeitante à comparticipação mediante prévia celebração de Protocolo, do montante de 50%, com o limite máximo anual de 12.500,00€ em obras protocoladas, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto nos artigos 165.º e 169.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.-----

2. Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências entre o Município de Felgueiras e as Juntas de Freguesia de Sendim, de Jugueiros e das Uniões de Freguesias de Unhão e Lordelo, Vila Verde e Santão e de Macieira da Lixa e Caramos, conforme minutas em anexo e que fazem parte integrante da proposta, nos termos da alínea m) do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Estas deliberações foram tomadas por unanimidade.-----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

PROPOSTA

Revogação parcial da deliberação da Assembleia Municipal de Felgueiras de 30/04/2018 sob proposta da Câmara Municipal de Felgueiras de 2018/04/05 – Comparticipação na realização de obras promovidas pelas Juntas de Freguesia

Celebração de Contrato de Delegação de Competências – Minuta de Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Felgueiras e as Juntas de Freguesia

Considerando que:

1. É desiderato deste Executivo Municipal continuar a desenvolver uma política de proximidade com as populações que visa promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas e dos serviços prestados a par do desenvolvimento do território, sendo para tal fundamental o envolvimento e estreita colaboração das Juntas de freguesia;
2. As Freguesias são, por força da sua proximidade às populações, entidades em circunstâncias privilegiadas para melhor conhecer os problemas locais podendo, por isso, em articulação com o Município, assumir um papel relevante na sua resolução;
3. Nesta esteira, no ano transato, por proposta do Executivo Municipal foram aprovados na Assembleia Municipal a atribuição de apoios às Juntas de freguesia para, no âmbito da suas competências e atribuições, promoverem a realização de obras, nomeadamente apoios em espécie, mediante disponibilização de materiais de construção até ao limite anual de 12.500,00€ e monetários, através da comparticipação, mediante prévia celebração de Protocolo, do montante de 50%, com o limite máximo anual de 12.500,00€ em obras protocoladas;
4. Decorrido um ano de experiência, e não obstante a referida comparticipação financeira, as Freguesias manifestaram dificuldades em assegurar através de recursos próprios a verba remanescente de investimento necessária para levar a cabo a realização de novas obras;
5. No entanto, sinalizaram e reportaram ao Município algumas intervenções na rede viária municipal, designadamente arruamentos públicos que carecem de requalificação e construção de infraestruturas ao nível da rede de drenagem de águas pluviais, bem como beneficiação de equipamentos municipais cuja realização contribuiria, em cada uma das Freguesias, para o cumprimento daquele desiderato;
6. Estas intervenções são competência do Município por se tratarem de obras de beneficiação, que extravasam as meras ações de gestão ou de manutenção da competência legal das respetivas Juntas de Freguesia;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

7. As Freguesias mostraram disponibilidade para proceder à realização das referidas intervenções, por entenderem que as mesmas revestem interesse, relevância e prioridade na requalificação do espaço público, colocando-o ao serviço da respetiva população;
8. Os argumentos apresentados pelas Juntas de Freguesia são pertinentes, nos termos dos considerandos que antecedem, e relevam para a vantagem de uma proposta de revogação parcial da deliberação em causa;
9. No atual paradigma de uma administração local moderna, é do interesse municipal desenvolver uma dinâmica efetiva de articulação entre todos os órgãos das autarquias locais fomentando, num contexto de escassez de recursos, as relações de cooperação que permitam uma melhor rentabilização dos recursos e meios disponíveis visando encontrar respostas eficazes que permitam a melhoria dos serviços prestados às populações;
10. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos municípios nas freguesias, determinando que tais delegações devem ter por escopo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, bem como que as mesmas devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;
11. Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;
12. Nos termos que foram definidos nas negociações com as Juntas de Freguesias, o Município atribuirá uma comparticipação financeira de 70% do valor da(s) obra(s) que forem objeto de delegação de competências, nos termos do respetivo contrato interadministrativo, a realizar em cada uma das Freguesias, com o limite máximo anual de 21.000,00€ para cada Freguesia. No caso das Juntas que representam Uniões de Freguesias, a comparticipação referida será atribuída por cada uma das Freguesias que a compõem, sendo que, obrigatoriamente o montante afeto a cada uma delas terá de ser nela utilizado, não podendo transitar para outra Freguesia pertencente à mesma União;
13. A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das Assembleias de Freguesia, quer das Assembleias Municipais, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, da alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
14. De acordo com o disposto no artigo 255.º, n.º 6, alínea c), da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro (LOE 2019), os contratos de delegação de competências entre os Municípios e as Freguesias estão excluídos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
15. As verbas a transferir para as Freguesias no âmbito dos Contratos Interadministrativos tem o devido enquadramento orçamental (cfr. proposta de cabimento anexa);

Nesta conformidade, proponho que a Câmara Municipal delibere submeter à apreciação da Assembleia Municipal:



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T 255 318 000 F 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

1. Revogar parcialmente a deliberação aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 2018/04/05, na parte respeitante à comparticipação mediante prévia celebração de Protocolo, do montante de 50%, com o limite máximo anual de 12.500,00€ em obras protocoladas, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto nos artigos 165.º e 169.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.

2. Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências entre o Município de Felgueiras e as Juntas de Freguesia de Sendim, do Unhão, de Jugueiros e das Uniões de Freguesias de Vila Verde e Santão e de Macieira da Lixa e Caramos, conforme minutas em anexo e que fazem parte integrante da presente proposta, nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 33º e da alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Felgueiras, 10 de abril de 2019,

O Presidente da Câmara Municipal,

(Nuno Fonseca)





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A JUNTA DE FREGUESIA DE SENDIM

Considerando que:

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituem atribuições do Município, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos transportes e comunicações;

O citado diploma legal prevê, no seu artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, abrangendo esta todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das



Praça da República - Margaiide
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da citada Lei;

É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Felgueiras garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei, compete à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal";

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado anexo, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

O Município de Felgueiras garante que a presente proposta de contratualização de delegação de competências respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas Freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas Freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

A rua da Meia Lua e rua da Quintã, são ambos arruamentos que fazem parte da rede viária, propriedade do Município, sendo a Junta de Freguesia atualmente a responsável pela conservação e manutenção daqueles arruamentos;

Estes arruamentos, carecem de uma requalificação, concretamente a pavimentação da rua da Meia Lua e na execução de valetas na rua da Quintã, entendendo as duas autarquias locais que o encargo a assumir com esta obra será da responsabilidade de ambas, sendo que o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a mesma fica melhor acautelada se delegada na Junta de Freguesia de Sendim;

A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Entre:

O Município de Felgueiras, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante, pessoa coletiva de direito público com o NIF 501 091 823, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Nuno Alexandre Martins da Fonseca**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, e alínea f), do n.º 2, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e a Junta de Freguesia de **Sendim**, doravante designada Junta de Freguesia ou Segundo Outorgante, representada pelo seu Presidente, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1 do art.º 18º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,, na sua redação mais atual, em execução das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de **xx de xxxx de 20xx** e de **xx de 20XX**, respetivamente, bem como das deliberações da Junta de Freguesia de **xx de 201X** e da Assembleia de Freguesia de **xx de 201X**, é celebrado, o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objetivo da delegação de competências

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo promover a melhoria das condições de utilização e segurança das infraestruturas da rede viária municipal na área da Segunda Outorgante, mediante realização de obra de beneficiação de arruamentos públicos municipais.

Cláusula 2ª

Objeto contratual

Pelo presente contrato interadministrativo a Câmara Municipal de Felgueiras delega na Junta de Freguesia de Sendim a competência para assegurar o procedimento de contratação pública e execução da empreitada de obra de pavimentação da rua da Meia Lua e execução de valetas na rua da Quintã, ambas sitas na freguesia de em Sendim.

Cláusula 3ª

Prazo do contrato

O contrato interadministrativo inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao cumprimento do seu objeto, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 31 de dezembro de 2019.



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 4ª **Recursos financeiros**

Para exercício da competência prevista na cláusula 2ª a Câmara Municipal comparticipa e transfere o montante de 70% do valor da obra apresentado pela Junta de Freguesia, com o limite máximo anual de 21.000,00€, o qual será pago após validação do relatório e comprovativo de despesa previsto na alínea d) do n.º 1 da cláusula 8ª.

Cláusula 5ª **Direitos da Primeira Outorgante**

1. Constituem direitos da Primeira Outorgante:
 - a) Verificar o cumprimento do exercício das competências delegadas;
 - b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
 - c) Realizar vistorias e inspeções;
 - d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 6ª **Obrigações da Primeira Outorgante**

1. No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:
 - a) Através do Departamento Técnico do Município a proceder à análise e validação dos valores do orçamento apresentado pela Junta de Freguesia tendo em consideração as obras a realizar e os valores normais de mercado;
 - b) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 4ª;
 - c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
 - d) Aprovar o relatório previsto na alínea d) do n.º 1 da Cláusula 8ª;
 - e) Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento Técnico do Município, o cumprimento por parte da Segunda Outorgante da execução da competência delegada, colaborando na identificação de situações urgentes a resolver ou anomalias a corrigir.

Cláusula 7ª **Direitos da Segunda Outorgante**

1. Constituem direitos da Segunda Outorgante:



Praça da República - Margalide
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- a) Receber a compartição financeira nos termos da Cláusula 4ª;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 8ª **Obrigações da Segunda Outorgante**

1. No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
 - a) Realizar a obra objeto deste contrato;
 - b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
 - c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
 - d) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras referidas na cláusula 2ª, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira das obras, acompanhado do respetivo documento comprovativo de despesa.
2. A Segunda Outorgante será civilmente responsável pelo ressarcimento de eventuais danos provocados a terceiros, diretamente resultantes do incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, nos termos previstos na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação.

Cláusula 9ª **Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução e cumprimento do presente contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 10ª **Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 11ª **Verificação do cumprimento do objeto do contrato**



Praça da República - Margareide
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou solicitando ao Segundo Outorgante as informações que considere necessárias.
2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação, execução e cumprimento do presente contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder, no prazo que lhe for determinado, à correção das situações/anomalias em conformidade com aquelas.

Cláusula 12ª **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 13ª **Suspensão do contrato**

1. A execução da prestação que constitui o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 14ª **Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15ª **Revogação**

1. O presente contrato interadministrativo de delegação de competências pode, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ser revogado.

2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 16ª **Caducidade**

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 17ª **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª **Cabimento e Compromisso**

1. Os encargos resultantes do presente contrato interadministrativo serão satisfeitos através da dotação do orçamento do Município.

2. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 9º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida ficha de compromisso número **201X/xxx**, referente ao presente contrato.



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 19ª **Legislação aplicável**

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado;

b) O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente o regime jurídico de delegação de competências nele aprovado.

2. Subsidiariamente aplicam-se as disposições do:

a) Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em especial a Parte III, com as devidas adaptações;

b) Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 20ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato interadministrativo de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21ª **Entrada em vigor**

O presente contrato interadministrativo entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

Celebrado em duas vias, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Felgueiras, **xx de xx de 20xx**.

O Presidente da Câmara,

O Presidente da Junta de Freguesia de
Sendim,



Praça da República - Margeride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 - F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

Orçamento para o ano de 2019						
Classificação Orgânica	0102	CAMARA MUNICIPAL				
Classificação Económica	08050102	CONTINENTE FREGUESIAS				
Classificação Funcional	4.2.1. 0201	JUNTAS DE FREGUESIA PROTOCOLOS/CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS JUNTAS DE FREGUESIA				
N.º Rubrica do Plano	2002 A 87					
		Ano Corrente	2020	2021	2022	Seguintes
1	Orçamento Inicial	672.000,00	672.000,00	672.000,00	672.000,00	
2	Reforços / Anulações	-259.500,00				
3	Congel. / Descong. (não aplicável)					
4 = 1 + 2 - 3	Orçamento Corrigido	412.500,00	672.000,00	672.000,00	672.000,00	
5	Encargos Assumidos (a)	75.500,00				
6 = 4 - 5	Saldo Disponível	337.000,00				
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	21.000,00				
8 = 6 - 7	Saldo Residual	316.000,00				

Data: 2019/04/12 Numero de lançamento no diário do orçamento: 3981

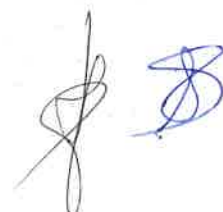
Proposta de Cabimento n.º 2019/679

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A JUNTA DE FREGUESIA DE SENDIM

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

MACILADO

CONTABILIDADE





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A JUNTA DE FREGUESIA DE JUGUEIROS

Considerando que:

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituem atribuições do Município, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos transportes e comunicações;

O citado diploma legal prevê, no seu artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, abrangendo esta todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das



Praga da República - Margarede
4610-116 Felgueiras

T 255 318 000 F 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da citada Lei;

É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Felgueiras garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei, compete à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal";

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado anexo, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

O Município de Felgueiras garante que a presente proposta de contratualização de delegação de competências respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas Freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas Freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

A Rua de Tojeiras é um arruamento da rede viária, propriedade do Município, sendo a Junta de Freguesia atualmente a responsável pela conservação e manutenção daquela infraestrutura;

Este arruamento carece de repavimentação, entendendo as duas autarquias locais que o encargo a assumir com esta obra será da responsabilidade de ambas, sendo que o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a mesma fica melhor acautelada se delegada na Junta de Freguesia de Jugueiros;

A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Entre:



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

O Município de Felgueiras, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante, pessoa coletiva de direito público com o NIF 501 091 823, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Nuno Alexandre Martins da Fonseca**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, e alínea f), do n.º 2, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e a Junta de Freguesia de **Jugueiros**, doravante designada Junta de Freguesia ou Segundo Outorgante, representada pelo seu Presidente, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1 do art.º 18º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,, na sua redação mais atual, em execução das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de **xx de xxx de 20xx** e de **xx de 20XX**, respetivamente, bem como das deliberações da Junta de Freguesia de **xx de 201X** e da Assembleia de Freguesia de **xx de 201X**, é celebrado, o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objetivo da delegação de competências

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo promover a melhoria das condições de utilização e segurança das infraestruturas da rede viária municipal na área da Segunda Outorgante, mediante realização de obra de beneficiação de arruamento público municipal.

Cláusula 2ª

Objeto contratual

Pelo presente contrato interadministrativo a Câmara Municipal de Felgueiras delega na Junta de Freguesia de Jugueiros a competência para assegurar o procedimento de contratação pública e execução da empreitada da obra de Pavimentação da Rua de Tojeiras, sita na freguesia de Jugueiros.

Cláusula 3ª

Prazo do contrato

O contrato interadministrativo inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao cumprimento do seu objeto, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 31 de dezembro de 2019.



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 4ª **Recursos financeiros**

Para exercício da competência prevista na cláusula 2ª a Câmara Municipal comparticipa e transfere o montante de 70% do valor da obra apresentado pela Junta de Freguesia, com o limite máximo anual de 21.000,00€, o qual será pago após validação do relatório e comprovativo de despesa previsto na alínea d) do n.º 1 da cláusula 8ª.

Cláusula 5ª **Direitos da Primeira Outorgante**

1. Constituem direitos da Primeira Outorgante:
 - a) Verificar o cumprimento do exercício das competências delegadas;
 - b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
 - c) Realizar vistorias e inspeções;
 - d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 6ª **Obrigações da Primeira Outorgante**

1. No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:
 - a) Através do Departamento Técnico do Município a proceder à análise e validação dos valores do orçamento apresentado pela Junta de Freguesia tendo em consideração as obras a realizar e os valores normais de mercado;
 - b) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 4ª;
 - c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
 - d) Aprovar o relatório previsto na alínea d) do n.º 1 da Cláusula 8ª;
 - e) Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento Técnico do Município, o cumprimento por parte da Segunda Outorgante da execução da competência delegada, colaborando na identificação de situações urgentes a resolver ou anomalias a corrigir.

Cláusula 7ª **Direitos da Segunda Outorgante**

1. Constituem direitos da Segunda Outorgante:
 - a) Receber a compartição financeira nos termos da Cláusula 4ª;
 - b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 8ª **Obrigações da Segunda Outorgante**

1. No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
 - a) Realizar a obra objeto deste contrato;
 - b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
 - c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
 - d) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras referidas na cláusula 2ª, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira das obras, acompanhado do respetivo documento comprovativo de despesa.
2. A Segunda Outorgante será civilmente responsável pelo ressarcimento de eventuais danos provocados a terceiros, diretamente resultantes do incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, nos termos previstos na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação.

Cláusula 9ª **Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução e cumprimento do presente contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 10ª **Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 11ª **Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou solicitando ao Segundo Outorgante as informações que considere necessárias.



Praça da República - Margareide
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 316 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação, execução e cumprimento do presente contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder, no prazo que lhe for determinado, à correção das situações/anomalias em conformidade com aquelas.

Cláusula 12ª **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 13ª **Suspensão do contrato**

1. A execução da prestação que constitui o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 14ª **Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15ª Revogação

1. O presente contrato interadministrativo de delegação de competências pode, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ser revogado.

2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 16ª Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 17ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª Cabimento e Compromisso

1. Os encargos resultantes do presente contrato interadministrativo serão satisfeitos através da dotação do orçamento do Município.

2. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 9º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida ficha de compromisso número **201X/xxx**, referente ao presente contrato.



Praça da República - Margarede
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 19ª **Legislação aplicável**

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado;

b) O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente o regime jurídico de delegação de competências nele aprovado.

2. Subsidiariamente aplicam-se as disposições do:

a) Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em especial a Parte III, com as devidas adaptações;

b) Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 20ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato interadministrativo de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21ª

Entrada em vigor

O presente contrato interadministrativo entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

Celebrado em duas vias, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Felgueiras, **xx de xx de 20xx.**

O Presidente da Câmara,

O Presidente da Junta de Freguesia de
Jugueiros,



Prça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

Orçamento para o ano de 2019					
Classificação Orgânica	0102	CAMARA MUNICIPAL			
Classificação Económica	08050102	CONTINENTE FREGUESIAS			
Classificação Funcional	4.2.1. 0201	JUNTAS DE FREGUESIA PROTOCOLOS/CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS JUNTAS DE FREGUESIA			
N.º Rubrica do Plano	2002 A 87				
		Ano Corrente	2020	2021	2022 : Seguintes
1	Orçamento Inicial	672.000,00	672.000,00	672.000,00	672.000,00
2	Réforços / Anulações	-259.500,00			
3	Congel. / Descongel. (não aplicável)				
4 = 1 + 2 - 3	Orçamento Corrigido	412.500,00	672.000,00	672.000,00	672.000,00
5	Encargos Assumidos (a)	12.500,00			
6 = 4 - 5	Saldo Disponível	400.000,00			
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	21.000,00			
8 = 6 - 7	Saldo Residual	379.000,00			

Data: 2019/04/12 Numero de lançamento no diário do orçamento: 3979

Proposta de Cabimento n.º 2019/677

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A JUNTA DE FREGUESIA DE JUCUEIROS

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

4411420

CONTABILIDADE

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MACIERIA DA LIXA E CARAMOS

Considerando que:

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituem atribuições do Município, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos transportes e comunicações e ambiente e saneamento básico;

O citado diploma legal prevê, no seu artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, abrangendo esta todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das



Praça da República - Margalide
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da citada Lei;

É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Felgueiras garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei, compete à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal";

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado anexo, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

O Município de Felgueiras garante que a presente proposta de contratualização de delegação de competências respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas Freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas Freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

A pavimentação do troço que liga a rua Aires Martins à Rua Costa Rosa, a ligação da Rua da Maçorra à Travessa do Alto da Paixão e a pavimentação da Rua da Taipa de Macieira da Lixa e a recuperação da área envolvente à Capela do Encontro de Caramos são obras de requalificação de rede viária propriedade do Município, sendo também competência municipal a construção da rede de drenagem de águas pluviais na Travessa de Vilela de Macieira da Lixa e na Rua da Taipa de Caramos, sendo a União das Freguesias atualmente a responsável pela conservação e manutenção daquelas infraestruturas;

Estes arruamentos municipais carecem destas obras de beneficiação e infraestruturação com a obra de construção da rede de drenagem de águas pluviais, entendendo as duas autarquias locais que o encargo a assumir será da responsabilidade de ambas, sendo que o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a mesma fica melhor acautelada se delegada na União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos;

A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos do disposto na alínea





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Entre:

O Município de Felgueiras, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante, pessoa coletiva de direito público com o NIF 501 091 823, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Nuno Alexandre Martins da Fonseca**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, e alínea f), do n.º 2, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e a União das Freguesias de **Macieira da Lixa e Caramos**, doravante designada Junta de Freguesia ou Segundo Outorgante, representada pelo seu Presidente, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1 do art.º 18º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,, na sua redação mais atual, em execução das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de **xx de xxxx de 20xx** e de **xx de 20XX**, respetivamente, bem como das deliberações da Junta de Freguesia de **xx de 201X** e da Assembleia de Freguesia de **xx de 201X**, é celebrado, o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objetivo da delegação de competências

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo promover a melhoria das condições de utilização e segurança das infraestruturas da rede viária municipal na área da Segunda Outorgante, mediante realização de obras de beneficiação de arruamentos públicos municipais e construção de rede de drenagem de águas pluviais.

Cláusula 2ª

Objeto contratual

Pelo presente contrato interadministrativo a Câmara Municipal de Felgueiras delega na União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos a competência para assegurar o procedimento de contratação pública e execução da empreitada de obras de:

- a) Pavimentação do troço que liga a rua Aires Martins à Rua Costa Rosa (Freguesia de Macieira da Lixa);
- b) Ligação da Rua da Maçorra à Travessa do Alto da Paixão (Freguesia de Macieira da Lixa);



Praça da República - Margareide
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- c) Infraestruturação com rede de drenagem de águas pluviais da travessa de Vilela (Freguesia de Macieira da Lixa);
- d) Pavimentação e infraestruturação com rede de drenagem de águas pluviais na Rua da Taipa (Freguesia de Caramos);
- e) Recuperação da área envolvente à Capela do Encontro de Caramos (Freguesia de Caramos).

Cláusula 3ª

Prazo do contrato

O contrato interadministrativo inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao cumprimento do seu objeto, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 4ª

Recursos financeiros

1. Para exercício da competência prevista na cláusula 2ª a Câmara Municipal comparticipa e transfere o montante de 70% do valor das obras apresentado pela União de Freguesias, com o limite global máximo anual de v €, (comparticipação de 21.000,00€ atribuída por cada uma das Freguesias da União) o qual será pago após validação do relatório e comprovativo de despesa previsto na alínea d) do n.º 1 da cláusula 8ª.
2. A comparticipação atribuída a cada uma das Freguesias da União terá, obrigatoriamente, de ser afeto a obras nela realizadas, não podendo transitar para outra Freguesia pertencente à mesma União

Cláusula 5ª

Direitos da Primeira Outorgante

1. Constituem direitos da Primeira Outorgante:
 - a) Verificar o cumprimento do exercício das competências delegadas;
 - b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
 - c) Realizar vistorias e inspeções;
 - d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 6ª

Obrigações da Primeira Outorgante



Praça da República - Margareide
4610-116 Felgueiras

T 255 318000 F 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

1. No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:
- a) Através do Departamento Técnico do Município a proceder à análise e validação dos valores do orçamento apresentado pela Junta de Freguesia tendo em consideração as obras a realizar e os valores normais de mercado;
 - b) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 4ª;
 - c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
 - d) Aprovar o relatório previsto na alínea d) do n.º 1 da Cláusula 8ª;
 - e) Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento Técnico do Município, o cumprimento por parte da Segunda Outorgante da execução da competência delegada, colaborando na identificação de situações urgentes a resolver ou anomalias a corrigir.

Cláusula 7ª **Direitos da Segunda Outorgante**

1. Constituem direitos da Segunda Outorgante:
- a) Receber a compartição financeira nos termos da Cláusula 4ª;
 - b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 8ª **Obrigações da Segunda Outorgante**

1. No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
- a) Realizar a obra objeto deste contrato;
 - b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
 - c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
 - d) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras referidas na cláusula 2ª, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira das obras, acompanhado do respetivo documento comprovativo de despesa.
2. A Segunda Outorgante será civilmente responsável pelo ressarcimento de eventuais danos provocados a terceiros, diretamente resultantes do incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, nos termos previstos na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação.



Praça da República - Margaide
4610-116 Felgueiras

T 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 9ª **Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução e cumprimento do presente contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 10ª **Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 11ª **Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou solicitando ao Segundo Outorgante as informações que considere necessárias.
2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação, execução e cumprimento do presente contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder, no prazo que lhe for determinado, à correção das situações/anomalias em conformidade com aquelas.

Cláusula 12ª **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.



Praça da República - Margareide
4610-116 Felgueiras

T 255 318000 F 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 13ª **Suspensão do contrato**

1. A execução da prestação que constitui o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 14ª **Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15ª **Revogação**

1. O presente contrato interadministrativo de delegação de competências pode, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ser revogado.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 16ª **Caducidade**

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.



Praça da República - Margareide
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 17ª **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª **Cabimento e Compromisso**

1. Os encargos resultantes do presente contrato interadministrativo serão satisfeitos através da dotação do orçamento do Município.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 9º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida ficha de compromisso número **201X/xxx**, referente ao presente contrato.

Cláusula 19ª **Legislação aplicável**

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado;
 - b) O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente o regime jurídico de delegação de competências nele aprovado.
2. Subsidiariamente aplicam-se as disposições do:
 - a) Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em especial a Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 20ª **Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato interadministrativo de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 21ª
Entrada em vigor

O presente contrato interadministrativo entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

Celebrado em duas vias, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Felgueiras, **xx de xx de 20xx**.

O Presidente da Câmara,

O Presidente da União das Freguesias de
Macieira da Lixa e Caramos,

Nuno Fonseca

XXX



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

Orçamento para o ano de 2019					
Classificação Orgânica	0102	CAMARA MUNICIPAL			
Classificação Económica	08050102	CONTINENTE FREGUESIAS			
Classificação Funcional	4.2.1. 0201	JUNTAS DE FREGUESIA PROTOCOLOS/CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS JUNTAS DE FREGUESIA			
N.º Rubrica do Plano	2002 A 87				

		Ano Corrente	2020	2021	2022	Seguintes
1	Orçamento Inicial	672.000,00	672.000,00	672.000,00	672.000,00	
2	Reforços / Anulações	-259.500,00				
3	Congel. / Descongela. (não aplicável)					
4 = 1 + 2 - 3	Orçamento Corrigido	412.500,00	672.000,00	672.000,00	672.000,00	
5	Encargos Assumidos (a)	33.500,00				
6 = 4 - 5	Saldo Disponível	379.000,00				
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	42.000,00				
8 = 6 - 7	Saldo Residual	337.000,00				

Data: 2019/04/12 Numero de lançamento no diário do orçamento: 3980

Proposta de Cabimento n.º 2019/678

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE MACIEIRA DA LIXA E CARAMOS

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

[Assinatura]

CONTABILIDADE

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE UNHÃO E LORDELO

Considerando que:

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituem atribuições do Município, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos transportes e comunicações;

O citado diploma legal prevê, no seu artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, abrangendo esta todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da citada Lei;

É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Felgueiras garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei, compete à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado anexo, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

O Município de Felgueiras garante que a presente proposta de contratualização de delegação de competências respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas Freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas Freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

A EN 207 faz parte da rede viária do Município, sendo a União de Freguesias atualmente a responsável pela conservação e manutenção daquela infraestrutura;

Este arruamento municipal, carece de uma requalificação, concretamente na movimentação de terras e posterior assentamento de pedra e lancis nos passeios, entendendo as duas autarquias locais que o encargo a assumir com esta obra será da responsabilidade de ambas, sendo que o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a mesma fica melhor acautelada se delegada na União de Freguesias de Unhão e Lordelo;

A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Entre:

O Município de Felgueiras, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante, pessoa coletiva de direito público com o NIF 501 091 823, representado pelo Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Municipal, **Nuno Alexandre Martins da Fonseca**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, e alínea f), do n.º 2, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e a União de Freguesias de **Unhão e Lordelo**, doravante designada Junta de Freguesia ou Segundo Outorgante, representada pelo seu Presidente, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1 do art.º 18º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,, na sua redação mais atual, em execução das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de **xx de xxxx de 20xx** e de **xx de 20XX**, respetivamente, bem como das deliberações da Junta de Freguesia de **xx de 201X** e da Assembleia de Freguesia de **xx de 201X**, é celebrado, o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objetivo da delegação de competências

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo promover a melhoria das condições de utilização e segurança das infraestruturas da rede viária municipal na área da Segunda Outorgante, mediante realização de obra de beneficiação de arruamento público municipal.

Cláusula 2ª

Objeto contratual

Pelo presente contrato interadministrativo a Câmara Municipal de Felgueiras delega na União de Freguesias de Unhão e Lordelo a competência para assegurar o procedimento de contratação pública e execução da empreitada de obra de requalificação, designadamente a movimentação de terras e o assentamento de passeios e lancis na EN 207, sita na freguesia do Unhão.

Cláusula 3ª

Prazo do contrato

O contrato interadministrativo inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao cumprimento do seu objeto, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 4ª

Recursos financeiros





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Para exercício da competência prevista na cláusula 2ª a Câmara Municipal comparticipa e transfere o montante de 70% do valor da obra apresentado pela União de Freguesias, com o limite máximo anual de 21.000,00€, o qual será pago após validação do relatório e comprovativo de despesa previsto na alínea d) do n.º 1 da cláusula 8ª.

Cláusula 5ª **Direitos da Primeira Outorgante**

1. Constituem direitos da Primeira Outorgante:
 - a) Verificar o cumprimento do exercício das competências delegadas;
 - b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
 - c) Realizar vistorias e inspeções;
 - d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 6ª **Obrigações da Primeira Outorgante**

1. No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:
 - a) Através do Departamento Técnico do Município a proceder à análise e validação dos valores do orçamento apresentado pela Junta de Freguesia tendo em consideração as obras a realizar e os valores normais de mercado;
 - b) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 4ª;
 - c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
 - d) Aprovar o relatório previsto na alínea d) do n.º 1 da Cláusula 8ª;
 - e) Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento Técnico do Município, o cumprimento por parte da Segunda Outorgante da execução da competência delegada, colaborando na identificação de situações urgentes a resolver ou anomalias a corrigir.

Cláusula 7ª **Direitos da Segunda Outorgante**

1. Constituem direitos da Segunda Outorgante:
 - a) Receber a compartição financeira nos termos da Cláusula 4ª;
 - b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 8ª **Obrigações da Segunda Outorgante**



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T 255 318 000 F 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

1. No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Realizar a obra objeto deste contrato;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
- d) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras referidas na cláusula 2ª, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira das obras, acompanhado do respetivo documento comprovativo de despesa.

2. A Segunda Outorgante será civilmente responsável pelo ressarcimento de eventuais danos provocados a terceiros, diretamente resultantes do incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, nos termos previstos na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação.

Cláusula 9ª **Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução e cumprimento do presente contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 10ª **Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 11ª **Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou solicitando ao Segundo Outorgante as informações que considere necessárias.

2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação, execução e cumprimento do presente contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder, no prazo que lhe for determinado, à correção das situações/anomalias em conformidade com aquelas.



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 12ª **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 13ª **Suspensão do contrato**

1. A execução da prestação que constitui o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 14ª **Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15ª **Revogação**



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

1. O presente contrato interadministrativo de delegação de competências pode, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ser revogado.

2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 16ª **Caducidade**

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 17ª **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª **Cabimento e Compromisso**

1. Os encargos resultantes do presente contrato interadministrativo serão satisfeitos através da dotação do orçamento do Município.

2. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 9º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida ficha de compromisso número **201X/xxx**, referente ao presente contrato.

Cláusula 19ª **Legislação aplicável**

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
a) O respetivo clausulado;

b) O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente o regime jurídico de delegação de competências nele aprovado.



Praça da República - Margareide
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

2. Subsidiariamente aplicam-se as disposições do:

- a) Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em especial a Parte III, com as devidas adaptações;
- b) Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 20ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato interadministrativo de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21ª

Entrada em vigor

O presente contrato interadministrativo entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

Celebrado em duas vias, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Felgueiras, **xx de xx de 20xx.**

O Presidente da Câmara,

O Presidente da União de Freguesias de
Unhão e Lordelo,

Nuno Fonseca

XXX



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

Orçamento para o ano de 2019						
Classificação Orgânica	0102	CAMARA MUNICIPAL				
Classificação Económica	08050102	CONTINENTE FREGUESIAS				
Classificação Funcional	4.2.1. : 0201	JUNTAS DE FREGUESIA PROTOCOLOS/CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS JUNTAS DE FREGUESIA				
N.º Rubrica do Plano	2002 -A 87					
		Ano Corrente	2020	2021	2022	Seguintes
1	Orçamento Inicial	672.000,00	672.000,00	672.000,00	672.000,00	
2	Reforços / Anulações	-259.500,00				
3	Congel. / Descongela. (não aplicável)					
4 = 1 + 2 - 3	Orçamento Corrigido	412.500,00	672.000,00	672.000,00	672.000,00	
5	Encargos Assumidos (a)	138.500,00				
6 = 4 - 5	Saldo Disponível	274.000,00				
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	21.000,00				
8 = 6 - 7	Saldo Residual	253.000,00				

Data: 2019/04/12 Numero de lançamento no diário do orçamento: 3983

Proposta de Cabimento n.º 2019/681
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE UNHÃO E LORDELO

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

NACHADO

CONTABILIDADE

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILA VERDE E SANTÃO

Considerando que:

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituem atribuições do Município, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos transportes e comunicações e ambiente e saneamento básico, bem como dos tempos livres e desporto;

O citado diploma legal prevê, no seu artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, abrangendo esta todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em



Praça da República - Margareide
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da citada Lei;

É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Felgueiras garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei, compete à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal";

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado anexo, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

O Município de Felgueiras garante que a presente proposta de contratualização de delegação de competências respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas Freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas Freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

O cruzeiro de Santão é uma rede viária propriedade do Município, sendo a União de Freguesias atualmente a responsável pela conservação e manutenção daquelas instalações.

Esta rede viária, carece de uma requalificação, concretamente no alargamento e na requalificação do cruzeiro de Santão, através da pavimentação desta zona e infraestruturação com rede de drenagem de águas pluviais, entendendo as duas autarquias locais que o encargo a assumir com esta obra será da responsabilidade de ambas, sendo que o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a mesma fica melhor acautelada se delegada na União de freguesias de Vila Verde e Santão;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

O relvado e os balneários de Vila Verde são equipamentos propriedades do Município, sendo a União de Freguesias atualmente a responsável pela conservação e manutenção daqueles espaços;

Estes equipamentos, carecem de obras de beneficiação, concretamente a instalação de relva sintética, marcação das linhas de jogo e manutenção do sistema de rega no relvado e a requalificação dos balneários (pintura e pichelaria), entendendo as duas autarquias locais que o encargo a assumir com esta obra será da responsabilidade de ambas, sendo que o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a mesma fica melhor acautelada se delegada na União de Freguesias de Vila Verde e Santão;

A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Entre:

O Município de Felgueiras, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante, pessoa coletiva de direito público com o NIF 501 091 823, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Nuno Alexandre Martins da Fonseca**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, e alínea f), do n.º 2, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e a **União de Freguesias de Vila Verde e Santão**, doravante designada Junta de Freguesia ou Segundo Outorgante, representada pelo seu Presidente, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1 do art.º 18º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,, na sua redação mais atual, em execução das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de **xx de xxxx de 20xx** e de **xx de 20XX**, respetivamente, bem como das deliberações da Junta de Freguesia de **xx de 201X** e da Assembleia de Freguesia de **xx de 201X**, é celebrado, o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objetivo da delegação de competências

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo promover a melhoria das condições de utilização e segurança das infraestruturas da rede viária municipal na área da Segunda Outorgante, mediante realização de obras de beneficiação de arruamentos públicos municipais, construção de rede de drenagem de águas pluviais





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

e beneficiação do equipamento público municipal, e incentivando a prática do desporto da Segunda Outorgante.

Cláusula 2ª

Objeto contratual

Pelo presente contrato interadministrativo a Câmara Municipal de Felgueiras delega na União de Freguesias de Vila Verde e Santão a competência para assegurar o procedimento de contratação pública e execução da empreitada de obras de:

- a) requalificação e alargamento do Cruzeiro de Santão;
- b) Instalação de relva sintética, marcação das linhas de jogo, manutenção do sistema de rega, pintura e pichelaria do relvado e balneários de Vila Verde.

Cláusula 3ª

Prazo do contrato

O contrato interadministrativo inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao cumprimento do seu objeto, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 4ª

Recursos financeiros

- 1. Para exercício da competência prevista na cláusula 2ª a Câmara Municipal comparticipa e transfere o montante de 70% do valor das obras apresentado pela União de Freguesias, com o limite global máximo anual de 42.000,00 €, (comparticipação de 21.000,00€ atribuída por cada uma das Freguesias da União) o qual será pago após validação do relatório e comprovativo de despesa previsto na alínea d) do n.º 1 da cláusula 8ª.
- 2. A comparticipação atribuída a cada uma das Freguesias da União terá, obrigatoriamente, de ser afeto a obras nela realizadas, não podendo transitar para outra Freguesia pertencente à mesma União

Cláusula 5ª

Direitos da Primeira Outorgante

- 1. Constituem direitos da Primeira Outorgante:
 - a) Verificar o cumprimento do exercício das competências delegadas;



OPORTUNIDADE PÚBLICA
Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
- c) Realizar vistorias e inspeções;
- d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 6ª

Obrigações da Primeira Outorgante

1. No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:
 - a) Através do Departamento Técnico do Município a proceder à análise e validação dos valores do orçamento apresentado pela Junta de Freguesia tendo em consideração as obras a realizar e os valores normais de mercado;
 - b) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 4ª;
 - c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
 - d) Aprovar o relatório previsto na alínea d) do n.º 1 da Cláusula 8ª;
 - e) Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento Técnico do Município, o cumprimento por parte da Segunda Outorgante da execução da competência delegada, colaborando na identificação de situações urgentes a resolver ou anomalias a corrigir.

Cláusula 7ª

Direitos da Segunda Outorgante

1. Constituem direitos da Segunda Outorgante:
 - a) Receber a partilha financeira nos termos da Cláusula 4ª;
 - b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 8ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
 - a) Realizar a obra objeto deste contrato;
 - b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
 - c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
 - d) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras referidas na cláusula 2ª, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante



Praça da República - Margarede
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

à execução financeira das obras, acompanhado do respetivo documento comprovativo de despesa.

2. A Segunda Outorgante será civilmente responsável pelo ressarcimento de eventuais danos provocados a terceiros, diretamente resultantes do incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, nos termos previstos na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação.

Cláusula 9ª **Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução e cumprimento do presente contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 10ª **Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 11ª **Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou solicitando ao Segundo Outorgante as informações que considere necessárias.

2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação, execução e cumprimento do presente contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder, no prazo que lhe for determinado, à correção das situações/anomalias em conformidade com aquelas.

Cláusula 12ª **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si



Prça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 13ª **Suspensão do contrato**

1. A execução da prestação que constitui o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 14ª **Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15ª **Revogação**

1. O presente contrato interadministrativo de delegação de competências pode, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ser revogado.

2. A revogação obedece a forma escrita.



Praça da República – Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 16ª **Caducidade**

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 17ª **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª **Cabimento e Compromisso**

1. Os encargos resultantes do presente contrato interadministrativo serão satisfeitos através da dotação do orçamento do Município.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 9º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida ficha de compromisso número **201X/xxx**, referente ao presente contrato.

Cláusula 19ª **Legislação aplicável**

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado;
 - b) O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente o regime jurídico de delegação de competências nele aprovado.
2. Subsidiariamente aplicam-se as disposições do:
 - a) Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em especial a Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) Código do Procedimento Administrativo.



Praça da República - Margalide
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 20ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato interadministrativo de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21ª

Entrada em vigor

O presente contrato interadministrativo entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

Celebrado em duas vias, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Felgueiras, **xx de xx de 20xx**.

O Presidente da Câmara,

O Presidente da União de Freguesias de
Vila Verde e Santão,

Nuno Fonseca

XXX



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

Orçamento para o ano de 2019							
Classificação Orgânica	0102	CAMARA MUNICIPAL					
Classificação Económica	08050102	CONTINENTE FREGUESIAS					
Classificação Funcional	4.2.1.	0201	JUNTAS DE FREGUESIA PROTOCOLOS/CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS JUNTAS DE FREGUESIA				
N.º Rubrica do Plano	2002	A	87				
			Ano Corrente	2020	2021	2022	Seguintes
1	Orçamento Inicial		672.000,00	672.000,00	672.000,00	672.000,00	
2	Reforços / Anulações		-259.500,00				
3	Congel. / Descongela. (não aplicável)						
4 = 1 + 2 - 3	Orçamento Corrigido		412.500,00	672.000,00	672.000,00	672.000,00	
5	Encargos Assumidos (a)		96.500,00				
6 = 4 - 5	Saldo Disponível		316.000,00				
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)		42.000,00				
8 = 6 - 7	Saldo Residual		274.000,00				

Data: 2019/04/12 Número de lançamento no diário do orçamento: 3982

Proposta de Cabimento n.º 2019/680
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILA VERDE E SANTÃO

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Handwritten signature

CONTABILIDADE

Handwritten signature